



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 22 de fevereiro de 2022 - EDIÇÃO: 937 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2018, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018. Objeto: Prestação de serviço de Sistema de Informatização para Gestão Escolar Online da Secretaria Municipal de Educação de Córrego Fundo/MG. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADA: Reta Soluções em Informática LTDA. Conforme estabelecido no termo aditivo, decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de março de 2022 até o dia 03 de março de 2023. Publique-se. Córrego Fundo, 22 de fevereiro de 2022. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, rota 5, ematendimento à demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG; CONTRATADA: Gilcimar Alves Faria.** Valor por Quilômetro Rodado R\$17,00 (Dezessete Reais). Valor total: R \$17.000,00 (dezessete mil reais). Vigência: O presente contrato vigorará de 17 de fevereiro 2022 até 15 de abril de 2022 dias. Publique-se. Córrego Fundo, 22 de fevereiro de 2022. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Srs. **Luís Henrique Alves Cardozo**

Representantes legais da empresa

Biogram Comercio de Insumos Farmacêuticos Ltda

Avenida das Águias, 237, Loja 01,02 e 03 – Bairro Vida Nova – Cidade Vespasiano/MG – CEP: 33.200-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 PREGÃO Nº 048/2021

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, neste ato representado pela fiscal do contrato do processo acima alinhavado, Sra. **ALESSANDRA LOPES DE FARIA**, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.540.358/0001-78, com sede na Avenida das Águias, 2374, Loja 01,02 e 03, 114 – Bairro Vida Nova – Cidade Vespasiano/MG – CEP: 33.200-000, por meio de seus representantes legais, o Sr. **Luís Henrique Alves Cardozo**, portador do CPF 131.856.666-58 do descumprimento contratual, pelo fato da Notificada não ter entregado, até a presente data, as cotações dos medicamentos conforme a Tabela CEMED solicitados através dos e-mails, datados de 14/01/2022 e 28/01/2022, diversos contatos telefônicos, dentro do que foi pactuado entre as partes, devido a vasta quantidade de laboratórios que produzem as fármacos, ficando a carga de a empresa selecionar aquele que contém em seu estoque com a finalidade de agilizar a entrega dos mesmos.

O item 10 do Edital, que dispõe sobre as "**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" assim estabelece:

"10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- 10.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado -IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;"



Portanto, devido a quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, vem o **CONTRATANTE** por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo a manifestação formal da Notificada.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento no e-mail informado pela Notificada durante realização do processo licitatório, para que manifeste formalmente sobre a recusa da entrega do referido item com apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante do cabeçalho desta em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto a interposição de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação.

Ressalta-se ainda que, a persistência da recusa da entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 21 de fevereiro de 2022.

Alessandra Lopes de Faria

Fiscal do Contrato

PROCURADORIA

DECRETO Nº. 4130 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 23 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:



DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e autárquica.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II- preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e



III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

CrITÉrios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros



Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de Preços do Governo Federal disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> desde que as cotações se refiram à aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros Entes Públicos, bem como preços praticados pelo Município, no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou outro meio idôneo, desde que orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da divulgação do instrumento convocatório.

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data da divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:



I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Córrego Fundo/ MG, 08 de fevereiro de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito



OBRAS

PORTARIA Nº 025/2022

Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de março/2022 das Garis e Jardineiros da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d”.

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço.

Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

Escala - Março / 2022		
Dias	Praça Vigário João Ivo	Praça Américo Pinto
05 e 06	Ana Maria/ Cleunice	Eliana
12 e 13	Maria A. Fonseca/ Edina	Rosilene
19 e 20	Jair	Aparecida Cândida
26 e 27	José Caetano	Maria A. Costa

Art. 2º- As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização.

§1º- O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora.

§2º- A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 22 de fevereiro de 2022 - EDIÇÃO: 937 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

Art. 3º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto nº. 2.880/2017.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 18 de fevereiro de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.